



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1527 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.	2

## DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o sistema e a regulamentação das ações para a educação das relações étnico-raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Porto Franco - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando as disposições das seguintes leis e normativos:**

- Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial das Redes de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- Lei nº 11.645/2008: Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena";
- Lei nº 12.288/2010: Institui o Estatuto da Igualdade Racial, que tem como objetivo combater a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades;
- Lei nº 7.716/1989: Define os crimes resultantes de preconceito de raça/cor, tornando crime a prática de discriminação racial;
- Lei nº 13.146/2015: Estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que promove a igualdade de oportunidades e a inclusão social, incluindo medidas para combater todas as formas de discriminação, incluindo a racial;
- Parecer CNE/CP nº 03/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);
- Lei nº 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação, que prevê o fortalecimento da educação inclusiva e da valorização das diversidades étnico-culturais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o sistema e a regulamentação das ações para a educação das relações étnico-raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Porto Franco – MA, com medidas efetivas para o combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais nas escolas, com a finalidade de efetivar os direitos e garantias fundamentais de todos(as) os(as) estudantes, independentemente de sua raça/cor, descendência ou origem étnica.

**Art. 2º.** Visando executar o disposto no art. 1º, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disporá de uma Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais (CERER), cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo a comissão responsável pelas ações pensadas na Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER).

**Art. 3º.** O Currículo Municipal, bem como os Planos de Ensino dos professores, deverá considerar a inclusão do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas nos termos das Leis Federais nºs 10.639/03 e 11.645/08, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, devendo as unidades escolares incorporar a dimensão étnico-racial na construção de seus devidos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), incluindo suas particularidades geográficas, sociais, econômicas e culturais;



**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, na aquisição de materiais pedagógicos, deverá priorizar livros paradidáticos, gibis, fantoches, materiais audiovisuais (filmes e desenhos), jogos, bonecas(os), brinquedos, entre outros, com a finalidade de promover a diversidade étnico-racial.

**Art. 5º.** As práticas de formação e formação continuada capacitarão os profissionais da educação a revisarem e aprimorarem suas práticas pedagógicas nas temáticas de Histórias e Culturas Africanas, Afro-Brasileiras e Indígenas, e serão realizadas anualmente, durante o período letivo, conforme os seguintes incisos:

I - Ofertar cursos de, no mínimo, 30 horas de formação continuada para professores(as), auxiliares de creche, diretores(as), vice-diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as), supervisores (as), técnicos(as) da Secretaria de Educação, e todos os demais servidores da rede municipal de ensino, voltados para temáticas étnico-raciais;

II - Oferecer palestras, oficinas, workshops, seminários, visitas a espaços culturais (afro-brasileiros, africanos e indígenas) e/ou cursos de pouca duração para profissionais da educação sobre equidade racial e relações étnico-raciais garantidos no calendário escolar;

III - Instituir parcerias externas e intersetoriais com Instituições Públicas de Ensino Superior, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

**Art. 6º.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação o levantamento e acompanhamento dos dados “raça/cor” dos estudantes matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, considerando as características da Lei nº 14.113/20. O acompanhamento deverá considerar:

I - Inserir o campo “raça/cor” na Ficha de Matrícula dos(as) estudantes de acordo com as classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branco(a), preto(a), pardo(a), amarelo(a) e indígena.

II - Caberá às unidades escolares, no momento da matrícula e rematrícula dos(as) estudantes, orientar o(a) responsável legal a responder ao item “raça/cor”;

III - A SEMED deverá monitorar os indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça/cor e gênero dos(as) estudantes.

**Art. 7º.** As despesas relativas à implementação das iniciativas presentes neste Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito de Porto Franco

## **DECRETO MUNICIPAL N° 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Cria a Comissão de Educação Para as Relações Étnico-Raciais (CERER) de Porto Franco – MA, nomeia os seus membros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e,

**Considerando** a Lei Federal nº 11.645, de 10 março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

**Considerando** o Decreto Municipal nº 032, de 03 de novembro de 2025, que cria o sistema e a regulamentação das ações para a educação das relações étnico-raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Porto Franco - MA e dá outras providências.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Educação Para as Relações Étnico-Raciais (CERER) de Porto Franco - MA com as seguintes atribuições:

I - Fomentar o currículo escolar plural e ao encontro de reflexões e proposições pedagógicas que assegurem o direito à identidade e diversidade cultural;

II - Instruir protocolos de ações afirmativas e pedagógicas para o atendimento direto à demanda da população escolar afrodescendente e indígena da rede de ensino municipal;

III - Dar apoio pedagógico às escolas da rede de ensino municipal, objetivando ações educacionais efetivas para o atendimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;



**IV - Sistematizar diretrizes educacionais que orientem sobre o direito ao livre exercício e acesso ao patrimônio histórico brasileiro, especialmente, a valorização da diversidade cultural das comunidades indígenas e afrodescendentes da rede de ensino municipal.**

**Art. 2º** A Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais (CERER) de Porto Franco - MA será composta por 7 (sete) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados nesse ato pelo Prefeito Municipal, constituída na forma abaixo pelos seguintes membros:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação**, cujos integrantes devem ser servidores efetivos:

- Ivone Ribeiro de Sousa Mota – CPF: 034.865.363-89
- Leidyanne Barbosa de Oliveira – CPF: 020.425.393-41
- Jemima Marinho Abreu – CPF: 611.050.323-10

**II - Representante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA**, que deve ser vinculado diretamente ao respectivo Núcleo:

- Rebeca do Nascimento Coelho – CPF: 025.134.333-27

**III - Representante do Núcleo Interno de Educação Antirracista e em Direitos Humanos (NEADH) do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEEMA**, que deve ser vinculado diretamente ao respectivo Núcleo:

- Patrícia Santos – CPF: 129.939.276-80

**IV - Representante dos segmentos organizados da sociedade civil**, que deve ser atuante na luta em defesa da igualdade racial:

- Tiago Vieira Dias – CPF: 616.049.403-10

**V - Representante do Centro de Ensino Fortunato Moreira Neto**, que deve ser atuante na luta em defesa da igualdade racial:

- Maria de Jesus de Sousa Santos – CPF: 205.310.873-87

**Art. 3º** A Comissão se reunirá mensalmente, conforme datas e horários, a ser estabelecidos em reunião, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais (CERER) de Porto Franco - MA, permitida uma recondução.

**Art. 4º** A participação na Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais (CERER) de Porto Franco - MA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco

